

Manaus (AM), 24 de janeiro de 2017

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM.

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 - REMANESCENTE DE OBRA DO
CAMPUS EIRUNEPÉ**

COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.486.406/0001-16 com sede na Rua Lauro Cavalcante, nº 115 Térreo B Bairro Centro - CEP 69020-230, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

CONTRA-RECURSO,

contra o Recurso Administrativo interposto pela empresa ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA pelos motivos a seguir:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Endereço: Rua Lauro Cavalcante, nº 115 Térreo B Bairro Centro - CEP 69020-230 - Manaus - Amazonas
Inscrição no CNPJ (MF) nº 84.486.406/0001-16, Fones: (092) 3346-3803 / 3346-3804
E-mail: copef66@hotmail.com

5/4

A empresa ROTINA alega em seu recurso que a empresa COPEF, empresa já declarada habilitada no certame licitatório em referência, conforme ata de julgamento de habilitação, datada aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2017, por atender na íntegra as exigências do Edital, que a mesma:

1. Apresentou Contrato de Prestação de Serviços do técnico em Eletrotécnica, o Sr. Ricardo André Rocha de Barros, com data posterior a data da Emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, com registro no CREA sob o número 138/2013;
2. O técnico em eletrotécnica não possui atribuição para execução de subestação de 225KVA;

Ocorre que, essa interpretação da empresa ROTINA está totalmente equivocada, como adiante ficará demonstrado.

COPEF CONSTRUÇÃO

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Ocorre que a empresa COPEF, foi declarada habilitada, por comprovar o vínculo com o profissional Ricardo André Rocha de Barros, Técnico em Eletrotécnica, sob o registro no CREA 16141/AM, através do Contrato de Prestação de Serviços, conforme letra (l), subitem (a) exigido no Edital.

O Contrato de vínculo do profissional com a COPEF, apresentado na licitação não se aplica somente ao Serviço de montagem de Subestação da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 138/2013, e sim a todos os serviços de Elétrica que a empresa venha precisar ter o Ricardo André Rocha de Barros, como seu responsável técnico, dentro de suas atribuições.



COPEF CONSTRUÇÃO
COPEF LTDA



NÍVEL "A"
Execução de Obras
de Edificações

Outros documentos que comprovam que o profissional pertence ao quadro de responsáveis técnicos da empresa, são: a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) Jurídica e Física, ambos apresentados na licitação, onde mostram que o profissional, responde como técnico da empresa desde o ano de 2011 e data de fim do contrato por prazo indefinido (indeterminado).

Caso necessário, solicitamos que seja feita diligência junto ao CREA/AM, para esclarecer qualquer dúvida quanto ao vínculo do profissional com a empresa.

Vale ressaltar que a empresa ROTINA não apresentou nenhuma forma de vínculo empregatício com o engenheiro electricista, dentre os documentos na licitação.

Quanto ao questionamento do item 2, sobre o técnico em eletrotécnica não possuir atribuição para execução de subestação, vejamos o no que diz o art. 4º, § 2 do DECRETO Nº 90.922, DE 6 FEV 1985 – CONFEA:

§ 2º - Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

É possível perceber que o técnico em Eletrotécnica, está respaldado para executar subestações de até 800kva, conforme prever o decreto.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, permanecendo o resultado da habilitação, inabilitação da empresa ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, por não apresentar vínculo empregatício com o engenheiro eletricista e classificada a empresa COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL para prosseguimento para a próxima fase da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Manaus (AM), 24 de janeiro de 2017

COPEF CONSTRUÇÃO
COPEF LTDA

Assinatura
Paulo César Vitalino da Silva
CPF 310.757.972 RR
COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LTDA

COPEF CONSTRUÇÃO E COMERCIAL LTDA
CNPJ: 84.486.406/0001-16
Paulo César Vitalino da Silva
Sócio Administrador